

# DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA ANÁLISE REFLEXIVA DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO BRASILEIRO

## RIGHT TO BASIC EDUCATION: A REFLECTIVE ANALYSIS OF THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN THE BRAZILIAN PUBLIC EDUCATION SYSTEM

Emerson Carlos Rodrigues **1**

**Resumo:** A pesquisa tem como tema o direito à educação e as pessoas com deficiência. O problema da pesquisa: as atuais políticas públicas da educação promovem a inacessibilidade das pessoas com deficiência ao atendimento educacional especializado? O objetivo geral é evidenciar os principais fatores que causam a inacessibilidade das pessoas com deficiência na educação básica. Objetivo específico é verificar a existência de direitos das pessoas com deficiência nas políticas públicas. Opta-se pelo método dedutivo com apoio da pesquisa bibliográfica. Como resultado observou-se que o regime democrático, as dificuldades como as restrições físicas, mentais, intelectuais devem ser enfrentadas nas escolas públicas de forma que as pessoas com deficiência tenham proteção e desenvolvimento de sua geração.

**Palavras-chave:** Direito à educação. Pessoas com deficiência. Políticas públicas.

**Abstract:** The research has as its theme the right to education and people with disabilities. The research problem: do current public education policies promote the inaccessibility of people with disabilities to specialized educational services? The general objective is to highlight the main factors that cause the inaccessibility of people with disabilities in basic education. Specific objective is to verify the existence of rights of people with disabilities in public policies. The deductive method is chosen with the support of bibliographic research. As a result, it was observed that the democratic regime, difficulties such as physical, mental, intellectual restrictions must be faced in public schools so that people with disabilities have protection and development for their generation.

**Keywords:** Right to education. Disabled people. Public policy.

## Introdução

A Constituição Federal de 1988 especifica que a educação é um direito de todos os cidadãos. Seguindo essa direção, garante a educação como um dos direitos fundamentais sociais em favor das pessoas com deficiência. O próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, de forma pontual e objetiva, exige que o Estado tenha a obrigação de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado para a pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Apesar das previsões constitucionais e o direito fundamental do acesso à educação pública e gratuita, esse direito, por ter aumento das barreiras de acessibilidade nas escolas públicas e ausência de atendimento educacional especializado aos portadores de educação de deficiência, acaba-se revelando a falha na prestação de serviço público educacional.

O artigo tem como problema: as atuais políticas públicas da educação promovem a inacessibilidade das pessoas com deficiência ao atendimento educacional especializado? Por esse motivo, o trabalho propõe medidas específicas e temporárias que possam solucionar efeitos negativos da inacessibilidade.

Isso ocorre porque, ainda, existem segmentos da população que estão excluídos do acesso à educação pública e gratuita destinada à pessoa com deficiência na perspectiva inclusiva como se pode aferir pela consulta à base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). De acordo com informações disponíveis por notas estatísticas do Censo Escolar 2018 publicado pelo INEP, foram registradas 48.5 milhões de matrículas nas 181.9 mil escolas de educação básica do Brasil, 1,3 milhão a menos comparado com o ano de 2014, o que corresponde um retrocesso de 2,6% no período de 2014-2018.

O número de matrículas da educação especial chegou a 1,2 milhão em 2018, um aumento de 33,2% em relação a 2014. Essa taxa de crescimento representa, apenas, 2,5% de matrículas comparado com o total de matrículas registrado em 2018, o que indica uma regressão para alunos portadores de necessidades especiais.

Outra pesquisa conduzida pelo INEP que o Brasil conta, em 2018, com 181.939 escolas de educação básica. Desse total, dois terços são escolas públicas (60,6%), seguida da rede privada (22,3%) e o INEP não divulgou o número de escolas inclusivas.

Contudo, mencionadas instituições escolares não estão sendo capazes de suprir toda a demanda social, em decorrência da ausência de vagas para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Dessa forma, as primeiras ponderações no presente artigo levam em consideração o sentido mais amplo das políticas públicas educacionais garantindo a todos o mínimo nacional da educação escolar.

Nesses termos, as propostas de Émile Durkheim enfatizam a compreensão da função da educação na sociedade. Dessa maneira, confirma que as políticas públicas educacionais escolhidas, pelo menos até o momento, não estão sendo capazes, por si só, de solucionar ou de minimizar o problema da inacessibilidade das pessoas com deficiência em escolas com atendimento educacional especializado.

Observando que o Estado tem a obrigação constitucional de garantir o acesso à educação básica a todas as pessoas com deficiência e que a não efetivação de políticas públicas de acesso ao ensino especial, pode causar, com efeito, graves prejuízos ao direito à educação e à sociedade.

Neste artigo, apresenta uma abordagem complementar para a solução ou minimização do problema, de forma a permitir que, em médio prazo, as instituições públicas e privadas venham a implementar políticas públicas de acesso ao sistema de ensino especial para garantir e atender às peculiaridades das pessoas com deficiência

Começando, pois, desse tema-problema (inacessibilidade ao ensino especial por aumento de barreiras nas escolas e a ausência de atendimento educacional especializado que lhe corresponde, o estudo demonstra duas hipóteses para a solução ou minimização temporária dos efeitos negativos dessa inacessibilidade, agravada pela deficiência da prestação de serviço educacional especial quanto à questão:

a) Transformar as atuais políticas públicas de educação especial para novas políticas públicas de educação especial em direitos humanos para que se construa uma cultura social que, de tão fortemente enraizada, respeite os direitos e as pessoas com deficiência;

b) Modificar os espaços escolares, promovendo acessibilidade aos meios de trabalho para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos com deficiência.

O objetivo geral do presente estudo consiste em evidenciar os principais fatores que causam a inacessibilidade das pessoas com deficiência na educação básica.

Como objetivos específicos, apontam-se: delinear a idéia de educação, relacionando-a com a ênfase dada à formação do indivíduo; verificar a existência de direitos das pessoas com deficiência nas políticas públicas.

O método de abordagem é o dedutivo, com apoio na pesquisa bibliográfica e na análise dos principais pontos da legislação ordinária nos quais ocorreram mudanças no que diz respeito ao acesso à educação.

O artigo tem como marco teórico estruturante o pensamento de Émile Durkheim para compreensão do significado amplo de educação na sociedade. Como conclusão é apresentada consideração do princípio da igualdade, para fortalecer a hipótese de solução para o tema-problema.

## O que é educação?

Não conseguimos fugir da educação. Desde o surgimento da espécie humana no planeta, exploramos a natureza social do ser humano, admirando características de comportamento adquirido a partir do convívio em sociedade.

Consagramos essas características aos nossos ancestrais que há milhões de anos desenvolveram capacidades de socialização em vários ambientes e de vencer predadores maiores com armas primitivas. Para as Ciências Sociais, somos considerados “animais culturais”, capacitados de gerar conhecimentos, mas totalmente dependentes do aprendizado social que é o fenômeno da socialização. Na história humana a aprendizagem influenciou comportamentos individuais e coletivos.

Nessa lógica, o ser humano avançou nas capacidades de inteligência, de sobrevivência, de superação, de solidariedade, de organização social e de adaptação em muitos lugares do mundo. A vida em sociedade está baseada em uma cultura totalmente controlada para sobreviver.

Assim, lembramos que o ser humano é uma espécie diferente de animal que vive preso por meio de regras de conduta social. Com avanço da cultura, afastou-se principalmente da natureza e dos instintos.

Em sentido amplo, somos uma espécie modelada por uma cultura socializadora. No convívio social o ser humano desenvolve a necessidade de um ambiente totalmente controlado para a sobrevivência, que são as cidades.

O comportamento humano está alicerçado na cultura e na troca de conhecimentos, por meio da aprendizagem, diferenciando das demais espécies. Kemp (2011, p.11) esclarece:

O processo por meio do qual o indivíduo aprende a ser um membro da sociedade, designado pelo nome de socialização, não tem fim e pode dividir-se em socialização primária e socialização secundária. A família é tradicionalmente a instituição responsável pela socialização primária e a escola, o trabalho e as demais instituições são responsáveis pela socialização secundária.

Sabemos que, ainda, que quanto mais somos expostos às diversas situações, melhores as compreensões de conceitos como educação, cultura, socialização, leis, costumes, princípios possibilitando uma nova forma de comportamento humano. A socialização, a cultura, o conhecimento, a aprendizagem, a educação estão presentes na vida dos seres humanos. Para Oliveira (2016, p. 41), “O núcleo referencial da cultura é o ser humano, pois cultura é expressão histórica da complexa condição humana, no contexto de sua sociabilidade”.

Há, portanto, uma estreita conexão entre a sociedade e um determinado tipo de educação. A observação dos fatos faz com que a educação não é uma simples questão de exercitar a mente. Para muitas pessoas a educação não é apenas adquirir conhecimento, mas crescer através do passo a passo em rumo da transformação.

De forma progressiva, a educação varia de uma sociedade para outra a qual é necessário

construir um novo.

Logo, não existe socialização sem educação, e sem uma ação exercida, como bem registra Durkheim (2007, p. 14):

A educação é a acção exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança um certo número de estados físicos, intelectuais e morais que lhe exigem a sociedade política no seu conjunto e o meio ao qual se destina particularmente. Em resumo, a educação é uma socialização da jovem geração.

Mas por que é necessário se educar? Isso nos conduz ao núcleo de nossa argumentação. A nossa ideia fundamental é que o ser humano, como ser social, nasce absolutamente indefeso e necessita que a sociedade determine sentidos de aprendizagem para adquirir.

Curiosamente, o ser humano comunica suas experiências e visões de mundo. Nesse sentido, para se tornar humano, o homem tem de aprender as ações de aprendizado para desenvolver formas específicas de comportamento. Para Cassirer (1997, p. 48) “Comparado aos outros animais, o homem não vive apenas em uma realidade mais ampla, vive, pode-se dizer, em uma nova dimensão da realidade... o homem vive em um universo simbólico”.

Por essa razão, o homem é capaz de simbolizar. O homem acarreta novas formas de aprendizados, procurando realizar a transformação de modelos já existente. Por óbvio, o pensamento humano é único, pois comprova ser capacitado de modificar comportamentos compatíveis com a realidade social. Ensina Cassirer (1997, p. 25) “O que caracteriza o homem é a riqueza e sutileza, a variedade e a versatilidade de sua natureza”.

Revela-se, dessa forma, que a educação familiar é observada nas sociedades primitivas. O mundo cria condições para que uma pessoa seja capaz de agir e refletir sobre um determinado ato. Somos educados para a vida social, econômica, política. De fato, a educação já não é um privilégio, mas sim uma verdadeira obrigação. O Papa Francisco (2015, p. 40) explica “Entre estes extremos, a reflexão deveria identificar possíveis cenários futuros, porque não existe só um caminho de solução”.

Vale ressaltar que, a sociedade brasileira enfrenta problemas em reconhecer a igualdade como valor expresso na Constituição Federal de 1988. Isto é, o problema passa a ser a relação do indivíduo e do meio social no qual está inserido.

Iremos no ater, o direito à educação inclusiva para as pessoas com deficiência. Isto significa que, à medida que todos sabem, o atendimento educacional especializado, configura-se como suporte de inclusão no sistema de ensino público em igualdade de oportunidades e condições.

Vanda Burginski (2016, p. 86-87) alerta sobre a ausência de educação:

De fato, esses fatores sociais dificultam a inserção no mercado de trabalho, no sentido, de que a falta de acesso à educação, bem como, a desigualdade de gênero, étnica e geracional são elementos que contribuem, substancialmente, para situação de desemprego ou mesmo de subemprego, em um mercado de trabalho cada vez mais exigente, que tem um monumental exército de reserva para fazer suas escolhas.

De certo modo, a educação inclusiva desenvolve competências específicas procurando trabalhar pelos mais diversos meios para efetiva e participação na sociedade. A educação é um direito das pessoas com deficiência. Cabe aqui lembrar que, educar é determinar comportamentos que serão vantajosos para o indivíduo.

Queremos evidenciar agora a possibilidade do aprendizado como meta do uso da razão possibilitando a humanização e culturalização. O ser humano é o único ser racional dotado de inteligência que tem a necessidade de se educar.

Como bem observa Kant (1999, p. 444):

O homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão

pela educação, ele é aquilo que a educação dele faz. Note-se que ele só pode receber tal educação de outros homens, os quais a receberam igualmente de outros. Portanto, a falta de disciplina e de instrução em certos homens os torna mestre muito ruim de seus educandos. Se um ser de natureza superior tomasse cuidado da nossa educação, ver-se-ia, então, o que poderíamos nos tornar. Mas, assim como, por um lado, a educação ensina alguma coisa aos homens e, por outro, não faz mais do que desenvolver nele certas qualidades, não se pode saber até aonde nos levariam as nossas disposições naturais.

Para a teoria kantiana a educação é uma arte que precisa ser aperfeiçoada em suas constantes práticas, acreditando que cada geração conserva seus próprios conhecimentos e ainda mantém os ensinamentos guiados pelas gerações que a precedeu. A educação precisa ser desenvolvida de modo que o homem guia seu próprio destino.

Para a ciência filosófica a educação tem relação com as questões da ética e da moral, Kant (1999, p. 455) explica:

O homem precisa da formação escolástica, ou da instrução, para estar habilitado a conseguir todos os seus fins. Essa formação lhe dá um valor em relação a si mesmo, como um indivíduo. A formação da prudência, porém, o prepara para torna-se um cidadão, uma vez que lhe confere um valor público. Desse modo ele aprende tanto a tirar partido da sociedade civil para os seus fins como a conformar-se à sociedade. Finalmente, a formação moral lhe dá um valor que diz respeito à inteira espécie humana.

Nesse sentido, o ensino para os alunos está ligada às questões que se referem ao conhecimento e à experiência ampla, sobre as gerações jovens com objetivo de conservar e transmitir visão de mundo, de sociedade e de homem. O nascimento da educação tem suas diferenças nas diversas sociedades e sistemas sociais.

A educação faz parte da mudança social que resulta em diversas ações históricas de grupos sociais alcançando alterações nas sociedades justas, sociedades injustas, nas políticas, nas culturas, nas religiões, nas famílias e nas nações.

Ensina Cariaga (2011, p. 90):

A introdução da educação, a partir do século XV – que permitiu a formação de vínculos e de sentimento familiar – fez com que, aos poucos, a realidade das famílias fosse se modificando: houveram mudanças nos sentimentos e na organização interna das famílias, com uma aproximação maior entre os seus membros, e uma maior participação intra-familiar das crianças.

De forma geral, uma educação comprometida com as relações de poder pode favorecer para o surgimento de desigualdades sociais que tem relação de interdependência com outras instituições da sociedade como, o Estado, a família e a economia. A ausência de educação ou uma educação deficiente na sociedade pode contribuir para a desordem na distribuição de bens socialmente valorizados.

A partir dessa contextualização, os prejudicados sujeitam-se às normas por causa das sanções que garantem a coercibilidade destas.

É possível, considerar, portanto, que a educação sempre se relacionou com o fenômeno educativo e se encontra em sua própria humanidade. Nesse sentido, educar exige envolvimento, cuidado, inclusão, atenção, colaboração, esforço, interação, brincadeiras, entre outros.

Compreendemos que esse processo educativo só é possível com base de formação do indivíduo, contribuindo para que se construa uma cultura social que, não permita discriminação,

preconceito, privação de direitos sofridas pelas pessoas com deficiência. A educação é o processo que as pessoas vão se completando, crescendo, transformando passo a passo no sentido de mudança.

## Políticas Públicas e o Sistema Público Educacional

Neste instante, cumpre-nos esclarecer o conceito de políticas públicas. Para Bucci (1997, p. 79) a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como lembra Appio (2012, p. 134) As políticas públicas possuem, por conseguinte, regime jurídico próprio e distinto em relação aos atos que as implementam e às diretrizes normativas pelas quais se pautam.

Em outras palavras de Vieira (2017, p. 178), “As políticas públicas são instrumentos de execução de programas políticos tendo como objetivo assegurar condições materiais dignas aos cidadãos”. De acordo com, Secchi (2013, p. 01) “Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”.

Observando todas estas definições, conceituamos políticas públicas como instrumento público alinhada com o paradigma de efetivação de diversas atividades, metas e planejamentos com a finalidade de um interesse público.

As políticas públicas educacionais consolidaram em vários anos um corpo teórico próprio. Assim, estão intimamente relacionadas com postulados constitucionais.

A Constituição Federal de 1988, ao inaugurar o Estado Democrático de Direito, torna-se um verdadeiro instrumento político-jurídico para garantia e efetividade das políticas públicas. Outro aspecto relevante da referida Constituição que resgatou valores democráticos, bem como a integração dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico.

A despeito disso, as políticas públicas educacionais devem estar direcionadas para executar princípios e objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito nos termos do artigo 1º e 3º da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>. Daí porque as políticas públicas destinadas à educação devem ser tratadas de modo prioritário.

No Brasil estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE) introduzida pela Lei 13.005 de 2014, com duração decenal, visando principalmente à universalização do atendimento escolar. Além disso, o Plano Nacional de Educação revela as dificuldades, os desafios e prioridades para efetivação do direito à educação.

Em outras palavras, o PNE é um instrumento de articulação no sistema nacional de educação com políticas públicas educacionais para melhorias, especialmente no que diz respeito à educação básica.

O modelo escolar adotado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, relacionado às políticas públicas, é a de universalizar o ensino nas escolas. Por ser universal, precisa alcançar a todas as pessoas independentes de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, entre outros.

A Lei nº 9.394 de 1996 fixou a formação da educação básica em: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Assim, o direito à educação básica, como direito humano das crianças, adolescentes e adultos, fundamenta-se na dignidade humana. Por isto, a dignidade humana fundamenta-se na qualidade distintiva de cada ser humano, protegendo contra tratamentos desumanos e assegurando condições mínimas de sobrevivência.

O postulado da dignidade da pessoa humana é composto pelo mínimo existencial.

Ensina Vieira (2017, p. 41) “Como valor inerente à condição humana e fundamento do Estado Democrático, a dignidade também é inseparável da pessoa – criança e adolescente”.

Por óbvio, o reconhecimento do postulado da dignidade da pessoa humana da criança

---

1. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



e adolescente a doutrina da proteção integral declara sua condição própria, de pessoas em desenvolvimento.

Interessante a lição de Dallari e Korczack (1986, p.21):

Toda criança nasce com o direito de ser. É um erro muito grave, que ofende o direito de ser, conceber a criança como apenas um projeto de pessoa, como alguma coisa que no futuro poderá adquirir a dignidade de um ser humano. É preciso reconhecer e não esquecer em momento algum, que, pelo simples fato de existir, a criança já é uma pessoa e por essa razão merecedora do respeito que é devido exatamente na mesma medida a todas as pessoas.

A observação das políticas públicas educacionais referentes às pessoas com deficiência no Brasil tem alertado, com frequência, para a comunidade internacional para o reconhecimento das diferenças. As questões sobre igualdade como valor do Estado Democrático de Direito devem ser discutidas para formulação de políticas públicas que viabilizem ações sociais que reconheçam as pessoas com deficiência.

Atualmente, no Brasil as políticas públicas educacionais promovem a invisibilidade das pessoas com deficiência no cenário educacional. A nosso juízo, por causas barreiras físicas, políticas e sociais a garantia do livre acesso às escolas inclusivas é prejudicada.

Há que se registrar, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Em 6 de julho de 2015 é então instituída a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – LBI, que, apoiada pela Convenção internacional dos direitos das pessoas com deficiência, retrata um importante avanço na promoção de direitos, visando à garantia dos direitos fundamentais a esse segmento populacional.

Mister destacar que o Estado deve garantir o direito à educação. A política pública educacional tem um importante papel para resolver o problema. Dessa maneira, ocorre a necessidade de elaboração de políticas públicas setorializadas para o grupo das pessoas com deficiência.

A efetivação da educação e acessibilidade das pessoas com deficiência na escola é fundamental para o exercício da cidadania e integração ao trabalho. Nota-se, portanto, que reconhecer a inclusão significa desenvolver atitudes de respeito e acolhimento pelas diferenças dos indivíduos.

A importância de se garantir o direito à educação a um indivíduo, evita a sua inclusão no analfabetismo, na evasão escolar, nas repetências sucessivas de anos, no abandono intelectual, moral e altos índices de adoecimentos e absenteísmo. No sistema de ensino brasileiro, é preciso estruturar políticas públicas educacionais que não excluam as pessoas com deficiência das escolas públicas e gratuitas que fazem parte de suas comunidades.

Pode-se concluir a partir disso, a educação básica ocupa uma posição privilegiada no ordenamento constitucional e infraconstitucional e sua efetivação depende de políticas públicas. Tais políticas públicas devem prevenir violações aos direitos humanos e garantir a construção do processo de ensino-aprendizagem nas escolas.

Relevante neste momento, apresentar algumas propostas de ações programáticas no sentido de contribuir para a efetivação da educação inclusiva.

Dessa forma, as políticas públicas educacionais devem incorporar e direcionar propostas para:

- A escola, como espaço que faz parte da comunidade. Promovendo de forma consciente, reflexiva e decisória a participação das pessoas com deficiência no sistema de ensino. Assegurando que os objetivos e práticas escolares adotadas sejam coerentes com medidas legislativas e administrativas para garantir o direito à educação para as pessoas com deficiência.
- Incorporar a educação inclusiva nos projetos político-pedagógicos das escolas.
- Propiciar para as pessoas com deficiência participação na organização do espaço escolar, regime escolar e avaliação institucional.

- Treinamento adequado e especializado para os profissionais da educação. Oferecimento de suporte pedagógico para o exercício da docência em todos os níveis da educação básica. Oferecimento de cursos sobre instruções na direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
- Estabelecer a oferta de atendimento educacional especializado para assegurar o exercício pleno do direito à educação.
- Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar *bullying* e discriminação baseada na deficiência realizada em ambiente escolar. Para Calhau (2019, p. 25) “O problema é, em especial, gritante quando envolve crianças e adolescentes, e na escola”.
- Realizar ou promover a educação inclusiva nas escolas de educação básica. Além disso, estruturar na diversidade cultural e ambiental, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência para o exercício da cidadania, o acesso, permanência e conclusão dos processos formativos que abrange a educação.

Ao mesmo tempo, a educação inclusiva nos remete para a necessidade de desenvolver, a formação continuada para professores e gestores das escolas públicas. Incluindo no sistema de ensino regular alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades, superdotação, entre outras. Um dos grandes desafios para a efetivação do direito à educação é a formação dos profissionais nas diferentes áreas do conhecimento.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional mantém em questão debates e questionamentos a respeito de garantir a educação inclusiva em todo território brasileiro. Isso ocorre porque, o destino dos recursos previstos legalmente deve alcançar a todos os níveis de ensino para consolidar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. Para que isso aconteça, os interesses políticos, públicos, sociais e econômicos devem estar alinhados.

Mas o que é inclusão escolar?

É nesta perspectiva que a inclusão escolar, entendendo-a como uma inovação educacional, decorre de um paradigma educacional que vira a escola do avesso. A inclusão escolar leva em consideração a pluralidade das culturas, a complexidade das redes de interação humanas. Ela não está limitada à inserção de alunos com deficiência nas redes regulares de ensino, pois beneficia todos os alunos, com e sem deficiência, que são excluídos das escolas comuns, e denuncia o caráter igualmente excludente do ensino tradicional ministrado nas salas de aulas do ensino regular (MANTOAN, 2011, p. 69).

Alcançar a educação inclusiva significa cumprir com as responsabilidades com os interesses públicos alinhados às políticas públicas educacionais. O Brasil até 2030 está comprometido assegurar a educação inclusiva e promover oportunidade de ensino para todos conforme os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A proteção da educação inclusiva é medida que obriga ao Estado, à família e à sociedade efetivar. É, portanto, uma medida que vai além da firmação de textos legais e caminha para que o processo educacional ganhe dimensão e fortalecimento necessário para ajudar e respeitar o desenvolvimento das pessoas com deficiência. A educação faz com que todos se envolvam na transformação de um mundo consciente na valorização em igualdade de oportunidade para todas as pessoas.

## Considerações Finais

Conforme esclarecido ao longo deste artigo, a educação como direito fundamental é direito de todos e deve ser prestado pelo Estado e pela família. A Constituição Federal de 1988 conferiu tratamento adequado à universalização do direito à educação no Brasil.

Por essa razão, esse direito tem natureza prestacional, a sua efetivação depende de marcos regulatórios e de políticas públicas específicas bem planejadas, sob pena de deficiência quanto à garantia de acessibilidade e qualidade de ensino.



A referida oferta educacional, que vem sendo sucessivamente ampliada em sua acessibilidade, tem evidenciado um aumento de matrículas na prestação de serviço educacional para as pessoas com deficiência. Dessa maneira, as políticas públicas universalistas, como a educação básica prescrevem a igualdade de acesso para as pessoas com deficiência.

Infelizmente, não há garantia de sua efetividade em ambientes escolares que não estejam preparados e envolvidos com o processo educativo apropriado. É no espaço escolar, de modo particular, que as pessoas com deficiência alcançam o desenvolvimento humano.

Uma forma de cooperar para a solução ou minimização do problema seria transformar a atual política pública de acesso ao ensino especial em uma política pública de acesso à educação especial em direitos humanos, em que o respeito à diferença, a liberdade e à igualdade dos alunos portadores de necessidades especiais como lastro fundamental para a construção de mundo de paz, fraterno e solidário.

Na realidade a igualdade de acesso deve alcançar a forma como o ser humano organiza suas decisões importantes. As participações positivas do Estado, da família e da sociedade devem concretizar a visibilidade da pessoa com deficiência. O sistema educacional resgata os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela está inserida.

Ao mesmo tempo, as instituições públicas educacionais teriam tempo e condições para organizar e concretizar, de modo sustentável, a expansão de um sistema de ensino nas redes estaduais e municipais para formação voltada à oferta de vagas da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

As instituições públicas aprimorariam os meios de acessibilidade física e pedagógica, aporte de recursos específicos, formação continuada dos docentes, transporte escolar acessível, aperfeiçoamento atendimento educacional especializado oferecido nas escolas inclusivas.

Desse modo, as hipóteses apresentadas na introdução como medida transitória ou permanente, transformação para uma política pública de educação especial em direitos humanos e assegurar a modificação de espaços escolares ficam confirmada.

Essas determinações iniciais poderia ser instrumento transitório ou permanente para que as instituições públicas conseguissem expandir o acesso à educação especial ou pelo menos até que tivesse tempo e condições para adaptar ou criar novas escolas inclusivas.

Essa alternativa poderia ajudar a transformar o sistema de ensino regular em sistema de ensino inclusivo, para que as pessoas com deficiência possam estar matriculadas no ensino público, o que irá contribuir para o seu desenvolvimento e sua adaptação social.

Finalmente, as pessoas com deficiência não são apenas titulares do direito à educação especial e sim pessoas capazes de estar na mesma escola e sala de aula que todos frequentam em condições de igualdade. No regime democrático, as dificuldades como as restrições físicas, mentais, intelectuais devem ser enfrentadas nas escolas públicas de forma que as pessoas com deficiência tenham proteção e desenvolvimento de sua geração.

## Referências

APPIO, Eduardo. **Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]**. -- Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2019. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. Revista de Informação Legislativa, v. 34, n. 133, jan./mar. 1997 apud SANTOS, Marília Lourido dos. **Interpretação Constitucional no Controle Judicial das Políticas Públicas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

BURGINSKI, Vanda Micheli. **O “novo” desenvolvimentismo da CEPAL: contrarreforma do Estado, empregabilidade e redução de direitos no Século XXI**. Brasília, 2016. Orientador: Ivanete Salete Boschetti Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Política Social.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber. Identificação, prevenção e repressão.** – 5 ed – Belo Horizonte: Editora D`Plácido, 2019.

CARIAGA, Maria Helena Silva. **“A particularidade da prática com famílias nos Centros de Referência da Assistência Social de Palmas do Tocantins”.** São Paulo, 2011. Orientador: Professora Dra. Myrian Veras Baptista. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

CASSIRER, Ernst. **Ensaio sobre o homem: Introdução a uma filosofia da cultura humana.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZACK, Janusz. **O direito da criança ao respeito.** Sammus Editorial. 3ª ed. 1986.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia.** Tradução de Nuno Garcia Lopes. Lisboa: Edições 70, 2007.

FRANCISCO, Papa. **Laudato Si’, Louvado sejas, sobre o cuidado da casa comum.** São Paulo, Edições Loyola, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 1987.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Inep Censo escolar 2018.** Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/notas\\_estatisticas/2018/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2020.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia.** 2. Ed. Piracicaba: Unimep, 1999.

KEMP, Kênia. **Homem e Sociedade.** – São Paulo: Editora Sol, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **O desafio das diferenças nas escolas.** 4. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. **A Constituição juridicamente adequada.** – Belo Horizonte: Editora D`plácido, 2016.

SECCHI, Leornado. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** – 2. ed. – São Paulo: Cengage Learning, 2013.

VIEIRA, Andréa Fioroti Zacarias. **O Direito à Educação Básica na Constituição Federal.** – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Recebido em 4 de outubro de 2019.

Aceito em 20 de janeiro de 2020.